



**MENSAGEM Nº 098/2025**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 098/2025

**Assunto:** Altera a Lei n. 3853 de 7 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que trata do reajuste no valor da função gratificada destinada à coordenação do Coral vinculado à Fundação Cultural.

No Projeto de Lei encaminhado recentemente a esta Casa Legislativa, previu-se a criação de função gratificada exclusiva para o Maestro da Orquestra, mantendo-se, na alínea "c", as atribuições relativas tanto à Orquestra quanto ao Coral.

Considerando, portanto, que a alínea "a" já contempla especificamente a responsabilidade sobre a Orquestra, torna-se necessário o ajuste para que as atribuições sejam corretamente distribuídas.

Dessa forma, propõe-se a alteração da alínea "b", que passará a ser exclusiva para a coordenação do Coral, grupo de grande valor artístico e cultural para o nosso município, com a correspondente adequação do valor da gratificação de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Ressalta-se, ainda, que não se faz necessária a apresentação de relatório de impacto financeiro, uma vez que se trata da redução de valor de gratificação já existente.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovando, na oportunidade, os votos de elevada estima e consideração.

São Bento do Sul, 11 de julho de 2025.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**MAIANE F. DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica

  
**BARBARA SIMONE DA SILVA**  
Diretora-Presidente da Fund. Cultural

015085 11/07/2025 15:50

  
1341/2025



**PROJETO DE LEI Nº 098, DE 11 DE JULHO DE 2025.**

**ALTERA A LEI 3853 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "b" do inciso X do artigo 3º da Lei 3853 de 7 de dezembro de 2017, para que passe a constar a seguinte redação:

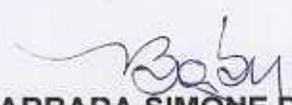
*b) 1 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Regente de Coral, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, para dirigir o Coral São Bento do Sul, vinculados à Fundação Cultural de São Bento do Sul, observando e orientando seus componentes na maneira de executarem peças ou arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório do coral, realizando no mínimo 4 apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de julho de 2025.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**MAIANE F. DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica

  
**BARBARA SIMONE DA SILVA**  
Diretora-Presidente da Fund. Cultural